



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 14/2019

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO Nº
14/2019, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
– CAMPUS RONDONÓPOLIS E A
EMPRESA J.C. DE OLIVEIRA
SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS**, com sede na Rua Ananias Martins, 861, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA**, inscrito na matrícula funcional nº 1957916, nomeado pela Portaria nº 1682, de 22 de abril de 2025, publicada na seção 2, do *DOU* de 23 de abril de 2025, **RESOLVE**, com fundamento no subitem I, do Art. 79 da Lei 8666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 14/2019, firmado com a empresa **J.C. DE OLIVEIRA SERVIÇOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.924.459/0001-23, sediado(a) na Av. Castelo Branco, 468 – Altos – Bairro Jardim Amadeus, Trairão/PA, CEP: 68.198-000, neste ato representada pelo Sr. JONILSON COSTA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4228644, expedida pela PC/PA, e CPF nº 521.789.352-49, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a rescisão unilateral, conforme o previsto no **TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, em seu item 11.1.1**, considerando que ficou comprovado e justificado o término da excepcionalidade. Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se no subitem I, do Art. 79 da Lei 8666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 14/2019 a partir de 31 de maio de 2025, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

2.2. Fica assegurado à contratada o direito à percepção dos valores referentes à prestação dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que comprovado o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade contratual cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados.

3.2. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores do contrato nº 14/2019 e seus posteriores Termos Aditivos e de Apostilamento, se for o caso.

3.3. Caberá a contratada encaminhar ao contratante os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.

3.4. O não cumprimento do disposto no item anterior, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores devidos à contratada, para fins de pagamento direto ou depósito junto à Justiça do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

3.5. Fica assegurado à contratante efetuar a glosa dos materiais e insumos não entregues, dos dias em que não houve a prestação dos serviços, e ainda de eventuais multas que vierem a ser aplicadas, garantido o direito ao contrário e a ampla defesa.

3.6. Não havendo mais nenhuma pendência para com os funcionários e para com a contratante, fica assegurado a devolução da garantia apresentada, dos valores depositados na conta vinculada e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

5.2. Por assim estarem plenamente de acordo, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rondonópolis, **30 de abril de 2025.**



Documento assinado digitalmente
DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA
Data: 30/04/2025 19:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA
Diretor Geral
IFMT - *Campus* Rondonópolis
Portaria nº 1682, de 22 de abril de 2025.
publicada na seção 2, do DOU de 23 de abril de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS RONDONÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: